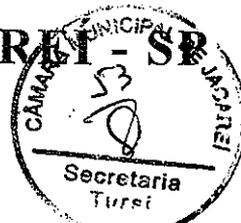




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2017, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que "Cria a Secretaria do Meio Ambiente".

EMENDA Nº 01

Artigo 1º Altera a redação do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:

Onde consta:

c) *Gerência de Articulação Política de Proteção Animal;*

Passará a constar:

c) *Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal;*

Artigo 2º Altera a redação do artigo 13, *caput*, do projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:

Onde consta:

Artigo 13. A Gerência de Articulação Política de Proteção Animal compete:

I – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção animal;

II – promover e acompanhar projetos, ações e campanhas educativas relativas a proteção animal;

III – promover, colaborar e acompanhar a articulação intersetorial para proteção e animal;

IV – implementar procedimentos, visando a proteção animal no Município;

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Passará a constar:

Artigo 13. A Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal compete:

I – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção animal, especialmente o resgate de animais nas seguintes situações:

- a) Animais atropelados;*
- b) Cadela no cio;*
- c) Cadela e gata prestes a dar cria;*
- d) Cadela e gata com filhotes;*
- e) Filhotes;*
- f) Animal mordedor com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação;*

II – promover e acompanhar projetos, ações e campanhas educativas relativas a proteção animal, especialmente a promoção de programas de adoção mediante:

- a) Realização de feiras periódicas de adoção em área da administração pública e/ou parceria com entidades privadas;*
- b) Divulgação no site da prefeitura dos animais disponíveis para adoção;*
- c) Parcerias com entidades locais de proteção animal;*

III – promover, colaborar e acompanhar a articulação intersetorial para proteção animal, mediante criação e manutenção de banco de dados, à disposição das entidades de proteção animal e municipais, com ficha individual de cada animal recolhido contendo fotografia, data, local de origem e destino do animal;

IV – implementar procedimentos, visando a proteção animal no Município, especialmente a promoção de campanha periódica de conscientização da posse responsável de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



V – receber denúncias de maus-tratos contra animais, autoridade competente para providências de imediato;

VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

Parágrafo 1º. Para melhor desempenho das atribuições indicadas no inciso I, após sua recuperação, os animais resgatados serão castrados, identificados, vacinados, desverminados e encaminhados para adoção, conforme inciso II deste artigo.

Parágrafo 2º. Todos os animais atendidos pelo órgão serão fotografados e divulgados em site da prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o resgate, nos termos do inciso II deste artigo.

Parágrafo 3º. Para melhor desempenho de suas atribuições, a Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal poderá formalizar convênio com entidades de proteção animal e outras entidades privadas nos termos da lei.

Artigo 3º Altera a redação do artigo 30 do projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:

Onde consta:

Artigo 30. Ao Gerente de Articulação Política de Proteção Animal compete:

I – planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II – executar todas as atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;

III – coordenar, acompanhar, prestar suporte técnico e avaliar as ações concernentes à proteção e defesa dos animais, mesmo quando executadas por outras instâncias da Administração Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



IV – desenvolver ações junto às instituições, entidades ou organizações públicas ou privadas, em prol do aprimoramento da proteção e defesa dos animais;

V – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores;

Passará a constar:

Artigo 30. Ao Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal compete:

I – planejar, supervisionar, coordenar e executar a programação dos serviços afetos à sua área dentro dos prazos previstos;

II – executar as atividades relacionadas à proteção e defesa dos animais;

III – prestar suporte técnico e avaliar as ações concernentes à proteção e defesa dos animais;

IV – desenvolver ações junto à comunidade em prol do aprimoramento da proteção e defesa dos animais;

V – executar outras atividades correlatas ou que venham a ser atribuídas por seus superiores;

Artigo 4º Altera a redação do artigo 39 do projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:

Onde consta:

Artigo 39. Cria-se o órgão e o respectivo cargo de Gerência de Articulação Política de Proteção Animal.

Passará a constar:

Artigo 39. Cria-se o órgão e o respectivo cargo de Gerência de Trabalho Comunitário de Proteção Animal.

Artigo 5º Altera a redação do anexo único do projeto de lei em epígrafe, na forma adiante especificada:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Onde consta:

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimentos	Requisitos
Gerente de Articulação Política de Proteção Animal.	CCIII	1	R\$3.722,07	Ensino Superior Completo.

Passará a constar:

Cargo	Referência	Quantidade	Vencimentos	Requisitos
Gerente de Trabalho Comunitário de Proteção Animal.	CCIII	1	R\$3.722,07	Ensino Superior Completo.

Câmara Municipal de Jacareí, 06 de março de 2017.

Sônia Regina Gonçalves
SÔNIA REGINA GONÇAVES

Vereadora – PSB